



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 9/16-CM.

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente a partir de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores fica fixado no valor de R\$ 4.318,00(quatro mil, trezentos e dezoito reais) mensal.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara perceberá, subsídios no valor de R\$ 4.318,00(quatro mil, trezentos e dezoito reais) mensal.

Art. 3º O Vereador e o Presidente fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo numero das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento

(Art. 34 inciso V, RI)

Airton Hernandes Verussa

PRESIDENTE

Mari Claudete Batista de Oliveira

RELATORA

Sergio Vesco

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

É incumbência da Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente, assim a presidência propõe este projeto de lei cumprindo obrigação legal.

Conforme manda o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o inciso VII artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e, ainda, o Art. 59 do Regimento Interno a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deve ser feita por Lei no mandato anterior ao que sentirá os efeitos da Lei.

Há que ficar claro que, a Comissão optou pelos atuais subsídios acrescidos da inflação acumulada nos últimos 12 meses, daí se chegou a tal valor.

A atualização dos subsídios optou pelo o Índice IPCA, um dos índices inflacionários mais completos, calculado pelo Instituto Brasileiro Geral de Estatísticas é o principal indexador usado nos reajustes de SALÁRIOS e também corrige alimentação, bebidas, transportes, habitação, saúde e cuidados especiais, despesas pessoais, vestuário, comunicação. Agregam também os artigos de residência.

A determinação é válida e justa, caso contrário estariam os Vereadores legislando em causa própria.

Os valores foram fixados de acordo com os ditames vigentes.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de agosto de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento
(Art. 34 inciso V, RI)

Airton Hernandes Verussa
PRESIDENTE

Mari Claudete Batista de Oliveira
RELATORA

Sergio Vesco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

REGRAS E LIMITES P/FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

R\$

Deputado Estadual - R\$ 25.322,25 (20%)	5.064,45
Receita Tributária	22.995.991,18
Limite Percentual X Faixa de população	7%
Limite máximo p/Despesa Total em 2017	1.609.719,39
Teto Máximo p/folha (70%)	1.126.803,58
Previsão Despesa folha Servidores	400.000,00
Previsão Despesa folha Vereadores	466.344,00
R\$ 466.344,00 ÷ 12 meses	38.862,00
R\$ 29.087,05 ÷ 9 vereadores	4.318,00

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de agosto de 2016.

Airton Hernandes Verussa
PRESIDENTE

Mari C B de Oliveira
RELATOR

Sergio Vesco
MEMBRO